



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 487/2022/PE

Razão Social: REHM CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA

Nome Fantasia: RECONCILIAR SPA TERAPÊUTICO

CNPJ: 46.849.119/0001-34

Registro Empresa (CRM)-PE: 5173

Nº CNES: 3936481

Endereço: RUA GREGÓRIO BEZERRA, 147/ RUA ROMANIA, 147

Bairro: Aldeia dos Camarás

Cidade: Camaragibe - PE

Cep: 54789-835

Telefone(s): (81) 992125885

E-mail: administrativo@reconciliarspaterapeutico.com.br

Site: https://reconciliarspaterapeutico.com.br/

Diretor Técnico: FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - CRM-PE: 24431

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 18/01/2023 - 08:30 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço especializado em assistência à Dependência Química, com características de "Comunidade Terapêutica".

Há questionamentos dirigidos ao caráter médico envolvido nesses estabelecimentos, sendo que em Pernambuco a Resolução 05/2016 considera que Comunidades Terapêuticas não se caracteriza como ambiente médico, o que impossibilitaria a regulamentação, registro, cadastro e inscrição pelo referido Conselho de Medicina. No entanto nos deparamos com um serviço formalmente inscrito no Conselho, inclusive com responsável técnico.

A orientação dada em treinamentos do próprio CFM em relação ao CR Virtual (sistema da fiscalização), foi de que nestas demandas fosse utilizado o roteiro para Hospitais Psiquiátricos, já que a demanda é de saúde mental, inclusive com algum grau de integração entre transtornos mentais e drogadição, além do albergamento desta clientela 24 horas por dia, muitas vezes sem retaguarda médica no local.

De acordo com as informações da equipe, constavam 14 usuários do serviço internados, sendo 04 mulheres.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

2.2. Gestão: Privada

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

### 4. COMISSÕES

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.7. Residência Médica: Não

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: **Não (Atividade estava suspensa)**
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Lavanderia: **Não (Roupas são enviadas para lavanderia terceirizada)**
- 5.10. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.11. Almoxarifado: Sim
- 5.12. Expurgo / lixo seletivo: **Não**
- 5.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**
- 5.14. Necrotério: **Não**

### 6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1.: Porte I

### 7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 3 (São 02 clínicos e 01 psiquiatra)
- 7.2. Enfermeiro: 3
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4
- 7.4. Assistente Social: 1
- 7.5. Psicólogo: 1
- 7.6. Farmacêutico: 0
- 7.7. Educador físico: 1
- 7.8. Auxiliar de serviços gerais: 2
- 7.9. Outros: 1 (Massoterapeuta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### TIPO DE PACIENTE

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Infantil: Não
- 8.3. SUS: Não
- 8.4. Particular: Sim

## 9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Não (Só observamos os 14 prontuários dos internos, que estavam guardados no posto de enfermagem/ sala de intercorrências.)

### TIPO DO PRONTUÁRIO

- 9.2. Físico: Sim
- 9.3. Eletrônico: Não

## 10. PRONTUÁRIO

- 10.1. Prontuário: Manual

## 11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

## 12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não
- 12.3. Serviço de remoção próprio: Não
- 12.4. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim

## 13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 13.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Não
- 13.2. Área para registro de pacientes / marcação: Não
- 13.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 13.4. Sinalização de acessos: Não
- 13.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 13.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 13.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

### GERADOR DE ENERGIA

- 13.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

## 14. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 14.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 14.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.3. Polissonografia: Não
- 14.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 14.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

### **15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 15.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: **Não (Consultório da psicologia)**
- 15.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim (A mesma anterior)
- 15.3. Sala para serviço social: Sim
- 15.4. Sala para enfermagem: **Não**
- 15.5. Sala para nutricionista: **Não**
- 15.6. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
- 15.7. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim (O posto é único)
- 15.8. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não**
- 15.9. Consultório para o médico plantonista: Sim
- 15.10. Utiliza consultório do psiquiatra: Sim
- 15.11. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não (Há 01 consultório médico apenas que fica no fluxo para sala do posto de enfermagem, onde se verificam 02 leitos.)
- 15.12. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**
- 15.13. Farmácia: **Não (Caixinhas com as medicações separadas por usuário ficam no posto de enfermagem.)**
- 15.14. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
- 15.15. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim (Com 02 leitos, sem Oxigênio nem outro material para parada cardiorrespiratória (PCR))
- 15.16. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**

### **16. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO**

- 16.1. Sala de observação clínica: **Não**

### **17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 17.1. Sinalização de acessos: Não
- 17.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 17.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 17.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 17.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

### **18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 18.1. Ambulatório: Não
- 18.2. Unidade de internação: Sim
- 18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 18.4. Hospital dia: Não
- 18.5. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não (Há 01 trabalhador que realiza as manutenções mediante demanda.)

### **19. EQUIPE TERAPÊUTICA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 19.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim  
19.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não (Não há plantões médicos, à revelia de pessoas internadas 24 h.)**  
19.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim  
19.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**  
19.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim  
19.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim  
19.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim (Serviço não conta com TO. Há apenas 01 educador físico.)  
19.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim  
19.9. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**  
19.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

## 20. INTERNAÇÃO

- 20.1. Voluntária: Sim  
20.2. Involuntária: Sim (Na capa do prontuário há a modalidade de internação (se voluntário ou involuntário). Equipe realiza resgates.)  
20.3. Compulsória: Não

## 21. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

*OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM*

- 21.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim  
21.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim  
21.3. Evasão (fuga): **Não**

## 22. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

- 22.1. Folha de prescrição com 3 colunas: **Não (A prescrição não fica anexada ao prontuário, mas em separado, onde se verificam as checagens da enfermagem.)**  
22.2. Folha de evolução com 2 colunas: **Não**  
22.3. Folha de assentamentos da enfermagem com 2 colunas: Não  
22.4. Folha de assentamentos da equipe multidisciplinar com 2 colunas: Não  
22.5. Folhas de evolução médica, de assentamentos da enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar de cores diferentes: Não

## 23. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 23.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não (Não foram observadas padronizações de medicações nem há rotinas que possam constituir um PTI (Projeto terapêutico Institucional))  
23.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não

## 24. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 24.1. Jardinagem: Não  
24.2. Horta: Não  
24.3. Gastronomia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 24.4. Artes Plásticas: Não
- 24.5. Colagem: Não
- 24.6. Pintura: Não
- 24.7. Escultura: Não
- 24.8. Fotografia: Não
- 24.9. Marcenaria: Não
- 24.10. Carpintaria: Não
- 24.11. Eletricidade: Não
- 24.12. Mecânica: Não
- 24.13. Comunicação: Não
- 24.14. Serviços de Apoio: Não
- 24.15. Recepção: Não
- 24.16. Higiene e Limpeza: Não
- 24.17. Teatro: Não
- 24.18. Música: Não

**25. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES**

- 25.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 25.2. Pacientes com roupas limpas: Sim
- 25.3. Pacientes com lesões dermatológicas: Não

**26. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

- 26.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim (Só há 01 consultório)
- 26.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 26.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 26.4. 1 mesa/birô: Sim
- 26.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 26.6. Lençóis para as macas: Não
- 26.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 26.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 26.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 26.10. Toalhas de papel: Sim
- 26.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 26.12. Lixeiras com pedal: **Não**
- 26.13. 1 esfigmomanômetro: **Não**
- 26.14. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 26.15. Internamento de criança e adolescente: Não
- 26.16. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 26.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 26.18. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

**27. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 27.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
  - 27.2. Bancada com cuba funda e água corrente: Não
- O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 27.3. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim  
27.4. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não (Havia uma prateleira onde estavam os 14 prontuários)  
27.5. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
27.6. Álcool gel: Sim

### 28. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 28.1. Enfermaria psiquiátrica: Não  
28.2. Enfermaria para adultos / adolescente: Não  
28.3. Enfermaria para criança: Não  
28.4. Quartos: Sim  
28.5. Quantidade: 7  
28.6. Separados por sexo: Sim  
28.7. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Não (Há beliches em alguns quartos)  
28.8. Cama regulável: Não (São camas domésticas comuns.)  
28.9. Escada de dois degraus: **Não**  
28.10. Grades de proteção do leito: Não  
28.11. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**  
28.12. Rota de fuga e equipe treinada: Não  
28.13. Suporte para fluido endovenoso: Não  
28.14. Biombos / Cortinas: Não  
28.15. Acomodação para acompanhantes: Não  
28.16. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim (Todos os quartos, com 02 a 03 usuários, possuem banheiro anexo)  
28.17. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não  
28.18. Chamada de enfermagem: Não  
28.19. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**  
28.20. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

### 29. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 29.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

### 30. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 30.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim  
30.2. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**  
30.3. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**  
30.4. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**  
30.5. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**  
30.6. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não**  
30.7. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim  
30.8. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

### 31. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO**

31.1. Centro de material e esterilização (CME): Não

**32. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

32.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): **Não (Há um almoxarifado para guarda de baldes/ vassouras novas)**

32.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**

32.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**

32.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

**33. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA**

33.1. Unidade de nutrição e dietética: Não

33.2. Nutricionista responsável para UND: Sim (Gestão informa que há nutricionista responsável)

33.3. Ambiente com conforto térmico: Não (Sem exaustão)

33.4. Telas nas janelas e portas: Sim

33.5. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim

33.6. Observação: O Botijão de gás fica no meio da cozinha

**34. LAVANDERIA**

34.1. Lavanderia: Não

**35. SEGURANÇA**

35.1. A unidade Serviço de segurança: **Não**

35.2. Serviço de segurança próprio: Sim (A segurança é conduzida por "monitores")

35.3. Segurança armada: Não

35.4. Segurança não armada: Sim

35.5. Serviço de segurança eletrônica: Sim

35.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim

35.7. Observações: Há cerca elétrica

**36. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24431	FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - PSQUIATRIA (Registro: 8911)	Regular	Responsável técnico
33468	THIAGO VIEIRA BEZERRA	Regular	Clínica médica
10223	GIOVANNI OLIVEIRA RATTACASO FILHO - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 13054), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 11393)	Regular	Clínica médica

**37. CONSTATAÇÕES**

37.1. Serviço com estrutura em 02 pisos, sendo que acesso ao piso superior se dá apenas mediante escada.

37.2. 14 usuários adultos estavam internados hoje, sendo 04 mulheres.

37.3. Prescrições médicas ficam em separado dos prontuários.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

37.4. Não há repouso ou plantão médico.

37.5. Sem TO, as oficinas de trabalho estão suspensas.

37.6. De acordo com equipe, o serviço também faz "resgates" de usuários, mediante demanda.

### **38. RECOMENDAÇÕES**

#### **38.1. COMISSÕES**

38.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

#### **38.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

38.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

38.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **38.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

38.3.1. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

#### **38.4. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

38.4.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

#### **38.5. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

38.5.1. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

38.5.2. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/13

### **39. IRREGULARIDADES**

#### **39.1. COMISSÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

39.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

39.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

39.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

39.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

### **39.2. CONDIÇÕES GERAIS**

39.2.1. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.2.2. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.2.3. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.2.4. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.2.5. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

### **39.3. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**

39.3.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1821/2007

### **39.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

39.4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **39.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

39.5.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.2. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.3. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.4. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.5. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.6. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.7. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.8. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.9. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **39.6. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO**

39.6.1. Sala de observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **39.7. EQUIPE TERAPÊUTICA**

39.7.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.7.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.7.3. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

### **39.8. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

39.8.1. Evasão (fuga): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10216/01, art. 10 e Resolução CFM Nº 2057/2013

### **39.9. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS**

39.9.1. Folha de prescrição com 3 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 47

39.9.2. Folha de evolução com 2 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 48

### **39.10. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 39.10.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.2. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.3. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.4. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.5. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **39.11. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

- 39.11.1. Escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.11.2. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013
- 39.11.3. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **39.12. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

- 39.12.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 39.12.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.5. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **39.13. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

- 39.13.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 39.13.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.13.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.13.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

#### **39.14. SEGURANÇA**

39.14.1. A unidade Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **39.15. NATUREZA HOSPITALAR/ COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

39.15.1. RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 05/ 2016: Artigo 1º: Nenhuma Comunidade Terapêutica será inscrita; registrada ou cadastrada perante este Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ainda que sob outra denominação.

#### **40. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das inconsistências verificadas na organização do serviço, principalmente relativos ao trabalho médico e permanências de pessoas internadas sem retaguarda médica local, foi lavrado termo de notificação em anexo.

Camaragibe - PE, 20 de janeiro de 2023.

OTAVIO AUGUSTO DE  
ANDRADE  
VALENCA:66801516434

Assinado de forma digital por  
OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE  
VALENCA:66801516434  
Dados: 2023.01.23 09:40:24  
-03'00'

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**

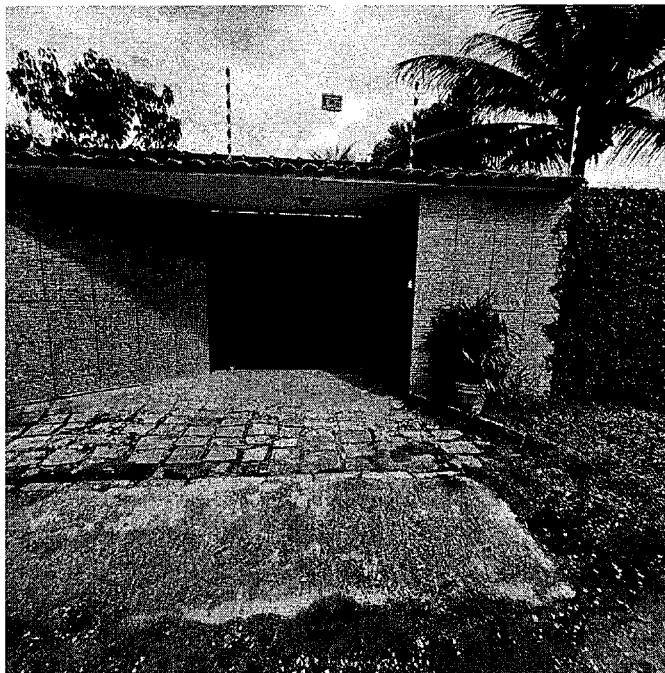
**CRM - PE: 9863**

**MÉDICO(A) FISCAL**

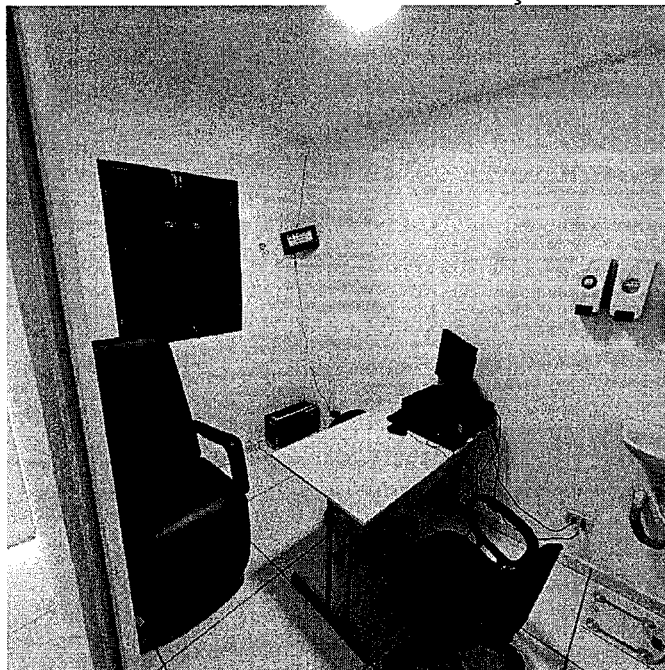


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**41. ANEXOS**



**41.1. Fachada sem Identificação**

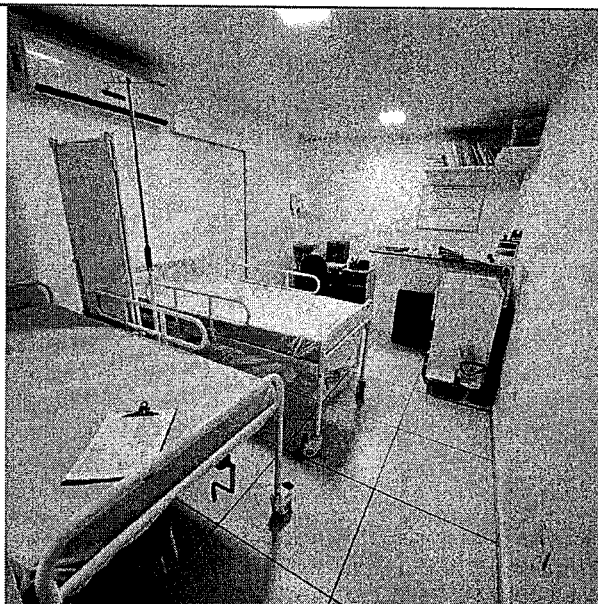


**41.2. Consultório**

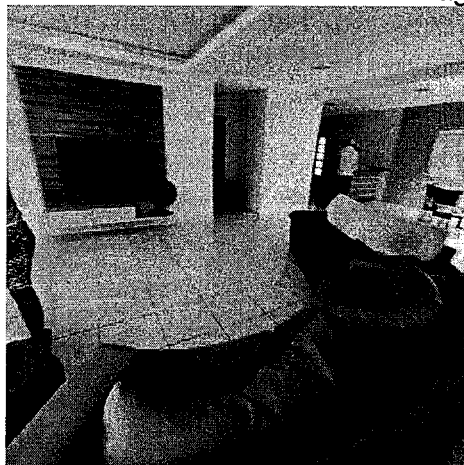


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



41.3. Enfermaria/ Posto de enfermagem



41.4. Estar para usuários





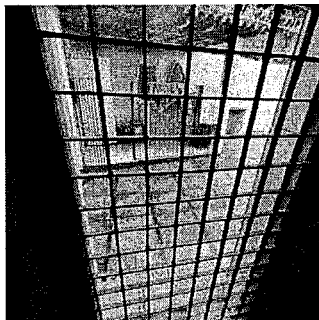
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

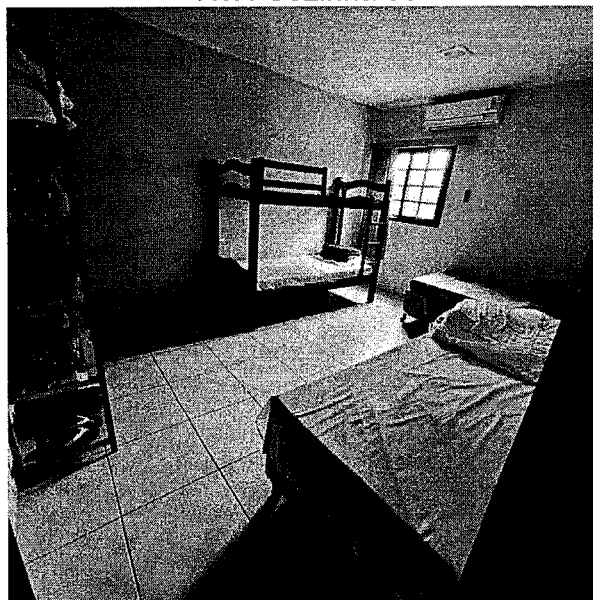
41.5. Cozinha 01



41.6. Cozinha 02



41.7. Cozinha 03



41.8. Quarto padrão



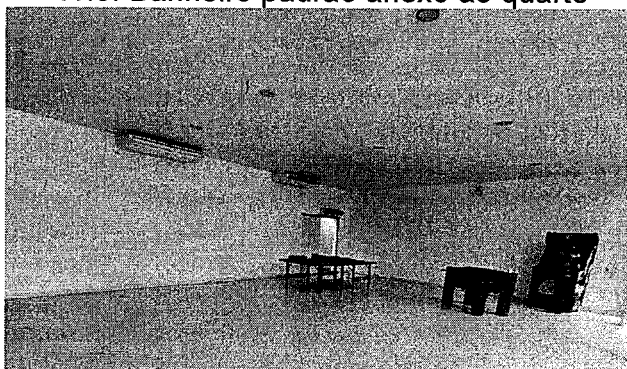


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

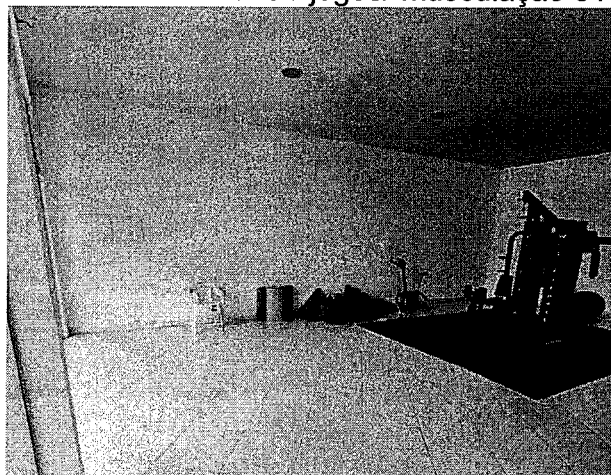
---



41.9. Banheiro padrão anexo ao quarto



41.10. Sala de lazer/ jogos/ musculação 01

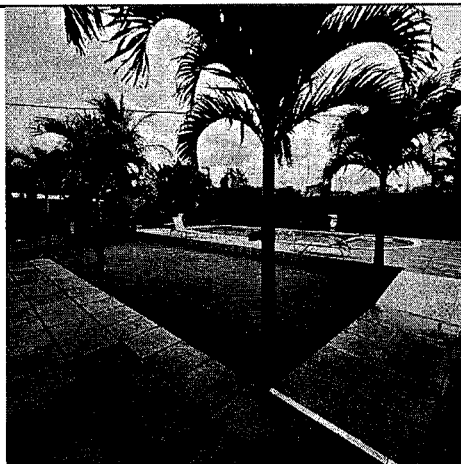


41.11. Sala de lazer/ jogos/ musculação 02

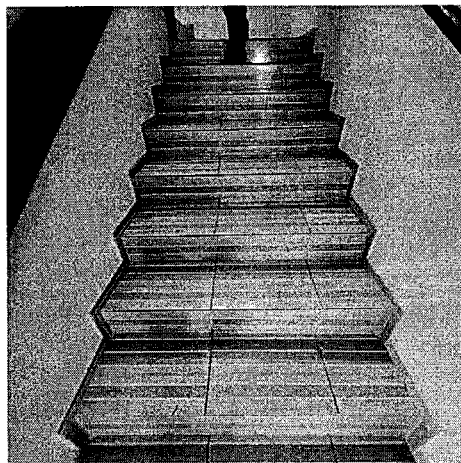


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

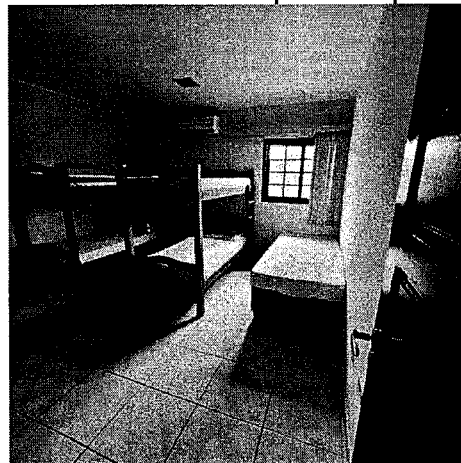
---



41.12. Área externa



41.13. Acesso ao primeiro piso



41.14. Quarto 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

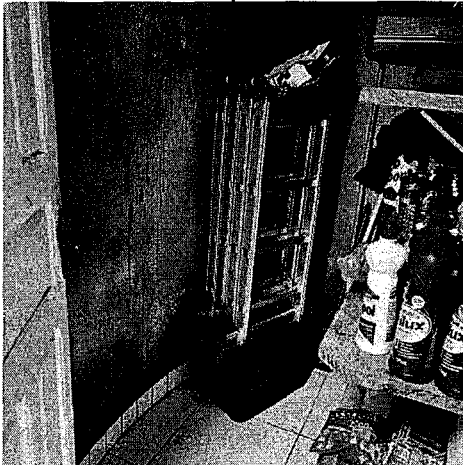
---



41.15. Quarto 03



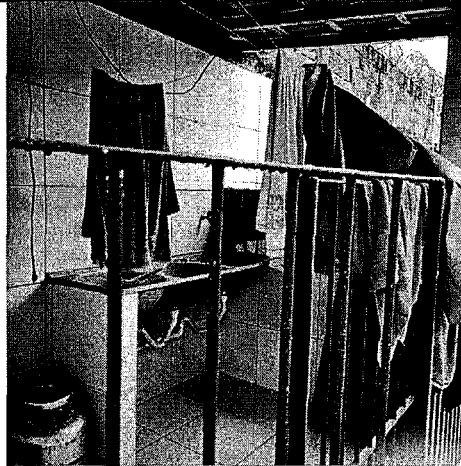
41.16. Banheiro para funcionários



41.17. Almoxarifado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.18. Local de preparação das roupas que seguem para lavanderia terceirizada

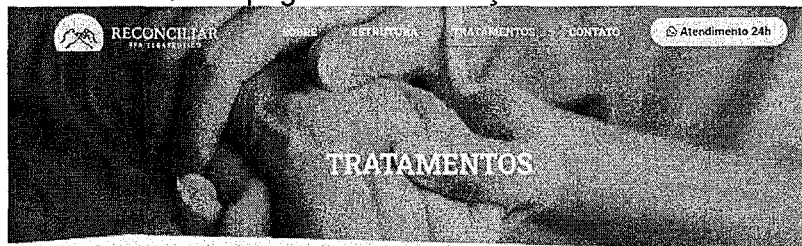


**SOBRE**

Somos uma clínica qualificada e especializada no tratamento de transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como no internamento e cuidados da saúde mental, através de um projeto terapêutico humanizado e responsável, pautado na excelência no atendimento e acolhimento, priorizando a sintonia entre saúde da corpo e o bem-estar psicológico.

[@ Conheça mais](#)

41.19. Propaganda do Serviço na Internet 01



Em nosso Spa Terapêutico, os pacientes recebem tratamento de excelência para a reabilitação da dependência química, alcoolismo ou dos transtornos mentais, através de um programa elaborado cuidadosamente por uma equipe de especialistas em psiquiatria e equipe multidisciplinar. Nossa abordagem é integral e visa ao atendimento humanizado, com entrevistas, técnicas e intervenções psicossociais que atingem alta taxa de eficácia, transformando positivamente a vida do paciente e de sua família.



41.20. Propaganda do Serviço na Internet 02